

Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 10/GP/DJF/2024

Normas para atribuição de espaços destinados a atividades de recreio náutico, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para a época balnear de 2024 e para o período seguinte até 31 de maio de 2025

----- **Marta Sofia da Silva Chilrito Prates**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal realizada em 24 de abril de 2024, foram aprovadas as Normas para atribuição de espaços destinados a atividades de recreio náutico no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, para a época balnear de 2024 e para o período seguinte até 31 de maio de 2025, que ora se trancrevem:-----

1 – OBJETO:

*O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na atribuição e ocupação de **3 (três) espaços**, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, destinados a atividades de recreio náuticos, cuja localização se encontra sujeita ao nível da água da barragem à data da atribuição dos espaços, durante:*

- a) a época balnear de 2024 (01 de junho a 22 de setembro);*
- b) a época de 23 de setembro de 2024 a 31 de maio de 2025.*

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE:

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

3 – CARACTERÍSTICAS DOS ESPAÇOS:

3.1. Três (3) Espaços, no areal da Praia Fluvial de Monsaraz, com a área máxima de 6 metros de comprimento (para a retaguarda do espaço a atribuir) e 5 metros de largura, virados para o areal da praia vigiada, com um distanciamento entre os espaços de 3 metros conforme consta na Planta anexa (ANEXO II), que faz parte integrante do presente documento ou não sendo possível, devido ao nível da água da Barragem, em local e nas condições a designar pelo Município de Reguengos de Monsaraz, destinado, cada um deles, a atividades de recreio náutico, que podem ser desenvolvidas na Praia, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, onde se inclui a possibilidade de venda de bilhetes ou similares referentes às atividades.

3.2. Nestes 3 (três) espaços, é admissível:

- a) a colocação de toldos ou similares ou chapéus de sol previamente autorizados por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal;*
- b) a colocação de estrutura amovível igual para os três espaços, tipo «tenda» de cor branca, previamente autorizada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal no local autorizado, igualmente, pelo mesmo Despacho;*

c) a colocação de 2 bandeiras publicitárias na frente da estrutura, dois placares publicitários ou outros equipamentos publicitários na zona delimitada e previamente autorizada constante do ANEXO II;

3.3. Para servir de apoio, poderá ser autorizada pelo Município a colocação após o corredor de passagem de um atrelado de natureza amovível com dimensões máximas de 4mx3m.

3.4. Na parte posterior do atrelado de apoio existirá um corredor de passagem obrigatória com um máximo de 5 metros de largura, onde é proibida a colocação de qualquer material ou outro equipamento.

3.5. Na zona de acesso à água, serão delimitados os 3 lugares para colocação dos respetivos equipamentos náuticos, com aproximadamente 10 metros de comprimento cada, conforme **ANEXO II**, ou conforme for determinada para o efeito pelo Município, tendo em conta o nível da água da Barragem.

3.6. Cada operador tem direito a duas poitas na zona determinada para o efeito no **ANEXO II** ou noutra determinada para o efeito pelo Município, tendo em conta o nível da água da Barragem, sendo interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a esse efeito.

3.7. O Município de Reguengos de Monsaraz fornecerá um balcão de atendimento a cada um dos operadores, que o deverão utilizar obrigatoriamente para atendimento na frente do espaço.

3.8. No fim da época balnear, deverão ser retirados todos os equipamentos e estruturas das atividades náuticas, salvo autorização expressa concedida pelo Município para os períodos solicitados pelos beneficiários dos espaços.

3.9. Fora da época balnear e até 31 de maio de 2025, se os operadores pretenderem realizar atividades náuticas pontualmente, é obrigatório solicitar com 48 horas de antecedência autorização ao Município de Reguengos de Monsaraz.

3.10. Fora da época balnear e até 31 de maio de 2025, serão colocados três balcões de atendimento e venda de bilhetes iguais, em local a determinar pelo Município.

4 – DESTINATÁRIOS:

Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício, as associações sem fins lucrativos e outras entidades, com atividade de animação turística ou consideradas operadores marítimo-turísticos, com caráter comercial, que estiverem interessadas na ocupação dos espaços, sendo que têm prioridade para a seleção e atribuição de lugares as pessoas singulares ou entidades coletivas, residentes ou sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz e com experiência em atividades náuticas em praias fluviais.

5 – INSCRIÇÃO:

5.1. Os interessados na atribuição de um espaço destinado a atividades de recreio náutico devem manifestar a sua vontade através do preenchimento e assinatura do requerimento, conforme modelo constante do **ANEXO I** às presentes Normas, a fornecer pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e pelo Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços online do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

5.2. O requerimento poderá ser enviado em envelope fechado, endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, com indicação no seu exterior de **“INSCRIÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE RECREIO NÁUTICO, NO AREAL DA PRAIA FLUVIAL DE MONSARAZ, PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2024 E PERÍODO SEGUINTE ATÉ 31 DE MAIO DE 2025”**, o qual deverá ser entregue presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 13 de maio de 2024**, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação, sob pena de não serem consideradas aceites.

5.3. A apresentação da inscrição determina a aceitação das presentes Normas de atribuição de espaços.

5.4. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão liminar do interessado:

- a) *Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no Registo Comercial ou certidão permanente atualizada da matrícula do Registo Comercial, no caso de tratar-se de pessoa coletiva ou cópia simples da declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa singular;*
- b) *Documento comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);*
- c) *Título de utilização de recursos hídricos para operador marítimo-turístico, emitido pela APA-ARH.*

5.5. *A exclusão liminar é notificada aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre a mesma.*

6 – ATO PÚBLICO DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1. *A seleção dos interessados será efetuada pela Comissão de abertura de propostas e de atribuição dos espaços que for designada para o efeito e realizar-se-á no dia **14 de maio de 2024, pelas 14h30**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público.*

6.2. *A seleção dos interessados que apresentaram a sua inscrição será determinada pelo critério de estabelecido no ponto 4, existindo sorteio, no caso de existirem mais do que três inscritos que obedecem ao critério de prioridade ou sempre que o número de inscritos seja superior ao número de vagas sobrantas após aplicação do critério estabelecido no ponto 4 das Normas.*

6.3. *Só poderá ser atribuído um espaço a cada um dos interessados selecionados.*

6.4. *Caso existam mais interessados inscritos do que os lugares disponíveis, será criada uma lista de suplentes, sorteando-se a sua ordem, à qual o Município poderá recorrer, em caso de desistência de algum dos titulares do direito de ocupação, de anulação ou caducidade da atribuição do espaço, adjudicando o espaço que passe a ficar disponível ao suplente pela ordem sequencial que conste da lista.*

6.5. *Podem estar presentes no ato público apenas aqueles que manifestaram o seu interesse na atribuição de um dos espaços ou os seus representantes, ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.*

7 – ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS:

7.1. *A atribuição dos espaços constantes do **ANEXO II** ou com outra localização a indicar na data do ato público da seleção dos espaços, atendendo ao nível da água da Barragem à data da atribuição, é efetuada por sorteio a realizar em ato sequencial à abertura das propostas e seleção dos interessados, pela Comissão de abertura de propostas e de atribuição dos espaços que for designada para o efeito.*

7.2. *O Município reserva-se no direito de alterar a localização do(s) espaço(s) inicialmente atribuídos, durante o decurso da ocupação, devido a alterações provocadas pelo nível da água.*

7.3. *O Município reserva-se no direito de, durante a ocupação, determinar a rotatividade dos operadores nos espaços atribuídos.*

8 – ESPAÇOS SOBCHANTES:

8.1. *No caso em que se verifique o não preenchimento de um ou mais dos 3 (três) lugares disponíveis destinados a atividades de recreio náutico, por partes de pessoas singulares ou coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício, associações sem fins lucrativos e outras entidades, residentes ou sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, serão sorteados os lugares sobchantes a concurso entre as pessoas singulares ou coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício, associações sem fins lucrativos e outras entidades que tenham residência ou sede fora do concelho de Reguengos de Monsaraz, cuja atividade esteja relacionada com atividade de animação turística ou sejam consideradas operadores marítimo-turísticos, com caráter comercial, que manifestaram o interesse na ocupação de um espaço.*

8.2. *Quando não tenha sido apresentada nenhuma inscrição ou no caso em que se verifique o não preenchimento de um ou mais dos 3 (três) lugares disponíveis, a Câmara Municipal reserva-se o direito*

de proceder ao ajuste direto do espaço ou espaços desocupados, podendo fazê-lo inclusivamente a pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício ou a associações sem fins lucrativos e outras entidades, residentes ou sedeados fora da área do concelho de Reguengos de Monsaraz, desde que a sua atividade esteja relacionada com atividade de animação turística ou sejam consideradas operadores marítimo-turísticos, com carácter comercial, pese embora seja dada preferência àqueles que sejam residentes ou sedeados no concelho.

9 – VALOR A PAGAR PELA ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇO:

9.1. O valor a pagar pela atribuição de cada espaço é o seguinte:

- a) Na época balnear de 2024 (01 de junho a 22 de setembro) - de **€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido em três mensalidades, cada uma no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), a pagar, respetivamente, até ao dia 01 dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Na época de 23 de setembro de 2024 a 31 de maio de 2025 – de **€ 100,00 (cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar uma única vez, até ao dia 01 do mês de outubro, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz;

9.2. O não pagamento de qualquer uma das mensalidades dentro do prazo atrás referido determina a caducidade do direito à ocupação do respetivo espaço, salvo, no caso da época estabelecida na alínea b) do número anterior, em que o valor pode ser pago fora do prazo aí estipulado, mediante requerimento devidamente fundamentado.

10 – CAUÇÃO:

O titular do direito de ocupação depositará, até ao terceiro dia útil seguinte ao do ato público da seleção dos interessados, a caução no valor de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)**, a qual será devolvida no prazo de 15 dias após a cessação da ocupação, desde que não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos.

11 - TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À OCUPAÇÃO:

11.1. O direito de ocupação só se torna efetivo após a apresentação até ao terceiro dia útil seguinte ao ato público da seleção dos interessados, dos seguintes documentos:

- a) Certidões da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social regularizada por parte do titular do direito à ocupação;
- b) Cópia das apólices de seguros que cubram os riscos para a saúde e segurança dos destinatários dos serviços e de terceiros decorrentes da sua atividade, nos seguintes termos: a) um seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços, e b) um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

11.2. Caduca automaticamente a atribuição do espaço e o concomitante direito à sua ocupação, nos seguintes casos:

- a) Quando a situação tributária perante as Finanças e ou contributiva perante a Segurança Social não se encontrar regularizada;
- b) Não sejam apresentados quaisquer um dos documentos mencionados no número anterior;
- c) Os documentos mencionados no número anterior sejam apresentados fora do prazo estipulado para o efeito, salvos casos devidamente fundamentados.

12 – DEVERES DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO:

12.1. Os titulares do direito de ocupação ficam obrigados, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Iniciar a ocupação do espaço atribuído na data a determinar pelo Município;
- b) Cumprir zelosamente as instruções do Município acerca da ocupação prevista nas presentes Normas;

- c) Manter as atividades de forma ininterrupta durante todos os dias até ao fim da época balnear, salvo os casos devidamente fundamentados;
- d) Cumprir o horário de funcionamento em que a praia se encontra sob vigilância dos nadadores salvadores (podendo praticar horário mais alargado);
- e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- f) Assegurar a limpeza do espaço cedido;
- g) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- h) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- i) Não permanecer com veículos motorizados na zona destinada a atividades de recreio náutico delimitada na Planta anexa (**ANEXO II**) às presentes Normas;
- j) Não ceder os espaços que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- k) Não colocar publicidade fora do espaço atribuído e fora da zona delimitada para o efeito no **ANEXO II**;
- l) Não colocar qualquer tipo de aparelhagem sonora, sendo expressamente proibido nos espaços atribuídos poluição sonora;
- m) Não vender bilhetes fora do espaço atribuído;
- n) Não ocupar área superior nem diferente daquela que lhe foi atribuída;
- o) Desocupar o espaço no final da época balnear de 2024 e no final da ocupação que for autorizada após a época balnear;
- p) Cumprir as regras do presente documento, do Regulamento do Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz e as decorrentes da legislação aplicável;
- q) Cumprir as seguintes normas relativas ao canal de acesso às embarcações, previstas no artigo 11.º do Regulamento do Municipal de Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz:
 - i. O acesso ao plano de água pelas embarcações é efetuado a partir do canal de acesso, devidamente sinalizado com bóias, de acordo com a Planta constante do **ANEXO II**, com o objetivo de assegurar a segurança de pessoas e bens;
 - ii. O acesso ao plano de água através do canal de acesso é exclusivo para embarcações sem motor, sendo somente permitido navegar a velocidade mínima possível e necessária governo da embarcação;
 - iii. O canal de acesso serve somente para a recolha ou entrega de bens e pessoas, não sendo possível às embarcações permanecer por mais de 10 minutos.
 - iv. Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas, sem excluir as constantes em legislação específica de utilização.
- r) Cumprir as demais normas do Regulamento do Municipal do Centro Náutico e da Praia Fluvial de Monsaraz, nomeadamente no que concerne à utilização do Plano de água.

12.2. O incumprimento de qualquer um dos deveres estipulados no presente artigo confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de anular a atribuição do espaço, não tendo o titular do direito de ocupação direito a qualquer reembolso de valores pagos ou a qualquer indemnização.

12.3. As embarcações que não respeitem as regras previstas no presente artigo, podem ficar interditas de utilizar o canal de acesso, sem prejuízo das contraordenações aplicáveis.

13 – RESPONSABILIDADE:

13.1. Todos os equipamentos disponibilizados pelo titular do direito de ocupação do espaço serão da exclusiva responsabilidade do mesmo, os quais deverão estar devidamente certificados de acordo com as normas legais em vigor.

13.2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou vandalismo dos equipamentos ou qualquer estrutura amovível colocada pelo titular do direito à ocupação.

14 – ANULAÇÃO:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal ou o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal poderá anular a atribuição quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável, bem como a prestação de falsas declarações.

15 – DESISTÊNCIA:

15.1. Em caso de desistência do titular do direito de ocupação, posterior a qualquer pagamento, o dinheiro não lhe será restituído.

15.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o titular do direito à ocupação terá direito a reaver o valor já pago.

16 – DÚVIDAS E OMISSÕES:

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

17 – ENTRADA EM VIGOR:

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.

----- Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt .-----

Reguengos de Monsaraz, 24 de abril de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal,

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

MS